

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 115794/12.6YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN214174378PT

Exmo. Senhor
Manufacturas Mecânicas Flexus, S.A.
Adm. Jud ADEMAR MARGARIDO DE SAMPAIO
RODRIGUES LEITE
Rua Raul Caldevilla, 59, r/c Dtº
4200-456 PORTO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 115794/12.6YIPRT	Refª: 400 144 599 466	Data: 08-11-2012
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Manufacturas Mecânicas Flexus, S.A.		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 2127.91 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1928.9 Juros de mora: 148.01 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2011-02-11 Período a que se refere: 2011-03-02 a 2012-05-26
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida, a Requerente emitiu a factura que infra se descreve, tendo enviado a mesma à Requerida:

- N.º 002/76223 emitida em 22-06-2011 e vencimento em 22-07-2011, do valor de € 1.928, 90;

Pela qual se confirma que a factura já se encontra vencida.

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia de € 1.928, 90, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de € 148, 01.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.928, 90 €

Total de Juro: 148, 01 €

Taxa de Justiça Paga: 51, 00 €

Total: 2.127, 91 €

Factura n.º 002/76223 emitida em 22-06-2011 no valor de 1.928, 90 € + juros entre 22-07-2011 e 11-07-2012 (71, 07 € (163 dias a 8, 25%) + 76, 94 € (182 dias a 8, 00%))

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.